

**ESTADO DO PIAUÍ**
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA

5.1.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, se solicitada, CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL junto aos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de ter suscitado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 - O presente contrato terá validade a partir da data da assinatura, prolongando-se até o término do ano corrente, ficando automaticamente renovado por um período de 12 (doze) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

6.1.1 - A parte que não comunicar formalmente a rescisão ou efetuar a forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

6.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01031010122.001 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal
3390.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da cidade de Inhumas, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Inhumas (PI), 10 de janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI CONTRATANTE	B & S CONTABILIDADE S/C LTDA CONTRATADA
Evaldo Rodrigues de Holanda Presidente	Antonio Francisco Balduino Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS:

EDMILSON ISMAEL DE OLIVEIRA
CPF: 520.339.373-72

MARIA DA CRUZ VELOSO OLIVEIRA
CPF: 552.580.423-91

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 - CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luís Correia - Piauí

PORTARIA N.º 012/2011

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, **DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG: 2.682.005 SSP-PI, CPF: 045.237.183-00, do cargo de provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Luís Correia, com lotação no gabinete do vereador Daniel Nóbrega dos Santos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 11 de Janeiro de 2011.

DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**

Rua Jonas Correia, 316 - CEP: 64.220-000
Fone: (0**86) 3367-1479 Caixa Postal 1035
CNPJ: 04.363.352/0001 - 62
Luís Correia - Piauí

PORTARIA N.º 013/2011

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, **DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **CLAUDIO FONTENELE DE ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, portador do RG: 1.965.100 SSP-PI, CPF: 227.475.913-87, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Diretor Administrativo e de Expediente** da Câmara Municipal de Luís Correia.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Administrativa que adote as providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 11 de Janeiro de 2011, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Luís Correia (PI), 11 de Janeiro de 2011.

DANIEL NÓBREGA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal